



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



Expedientes: TC-002482.989.19-1
TC-005718.989.19-7

Representantes: Luis Gustavo de Arruda Camargo
Conextec Serviços Técnicos Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo

Assunto: Representações que visam ao exame prévio do edital do pregão presencial nº 04/19, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto a *“contratação de empresa para locação de estrutura e apresentações musicais para o carnaval 2019, incluindo estrutura completa, bandas carnavalescas, seguranças, divulgação e produção a serem utilizados no evento cultural ‘carnaval/2019’”*.

Responsável: Eleazar Muniz Junior (Prefeito)

Sessão de abertura: 11-02-19, às 09h30min.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Roberto Marcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162).

1. LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO e CONEXTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. formulam, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, representações que visam ao exame prévio do pregão presencial nº 04/19, do tipo menor preço por lote, elaborado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**, que tem por objeto a *“contratação de empresa para locação de estrutura e apresentações musicais para o carnaval 2019, incluindo estrutura completa, bandas carnavalescas, seguranças, divulgação e produção a serem utilizados no evento cultural ‘carnaval/2019’”*.

2. Insurge-se LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO contra as seguintes disposições do instrumento convocatório:

a) Vedação à participação de empresas em recuperação judicial[1], em desconformidade com a Súmula nº 50[2] desta Corte;

b) Obrigatoriedade de realização de visita técnica para fins de habilitação[3];

c) Indicação de determinadas marcas/modelos[4] nas especificações técnicas dos produtos requisitados para o Lote 04 - Sonorização, Iluminação e Trio Elétrico, sem que fosse possibilitada a apresentação de equipamentos similares;

d) Exigência indevida de nomes, cartazes e logomarcas das

bandas para competidores de todos os lotes[5]; e

e) Imposição de que os pedidos de esclarecimentos[6] e impugnações referentes ao edital somente poderão ser efetivas por escrito e no local especificado na cláusula 13.1, sem que haja informação acerca do endereço para a protocolização física de tais documentos.

3. Por sua vez, **CONEXTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.** apresenta as seguintes queixas:

f) Exigência de prova, para fins de habilitação, de que a empresa licitante cumpre as normas reguladoras[7], porquanto “*pode configurar direcionamento ilícito da licitação, na hipótese de apenas uma empresa possuir as normas reguladoras daquela localidade*”; e

g) Requisição de realização de visita técnica obrigatória[8].

4. Requerem, por essas razões, a suspensão liminar do certame e, ao final, a determinação de alteração do edital para fazer cessar os vícios apontados.

5. Considerando que o processo licitatório se presta à garantia da observância do princípio constitucional da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa, regras que eventualmente afrontem a legalidade e/ou impeçam a correta elaboração de propostas devem ser bem esclarecidas, previamente à realização do certame, evitando sobrevida de eventual elemento prejudicial à competitividade.

Na hipótese, oportuno que a Administração justifique todas as questões impugnadas, das quais destaco, em princípio, o estabelecimento de marcas específicas para os equipamentos almejados no Lote 04, sem que fosse possibilitada a apresentação de produtos similares ou compatíveis, situação que se mostra contrária ao disposto na Lei de Licitações e Contratos, que veda a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável.

6. É o quanto basta para concluir, em exame prévio e de cognição não plena, pela ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas, suficiente para a concessão da providência cautelar, a permitir sejam bem esclarecidas, durante a instrução, **todas as questões suscitadas.**

Considerando que a entrega das propostas está designada para o **dia 11-02-19, às 09h30min**, acolho as solicitações de exame prévio do edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito que **SUSPENDA** a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e **ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTA CORTE.**

7. Notifique-se o Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, a contar da publicação na imprensa oficial, as razões de defesa que entender pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

Não querendo apresentar o inteiro teor do instrumento convocatório, poderá a autoridade certificar que o apresentado pelos Representantes corresponde fielmente à integralidade do edital original, que deverá ser suficiente para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93.

Oportuno advertir que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, acima identificado, à punição pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar estadual nº 709/93.

Em caso de superveniente desconstituição do certame, mediante revogação ou anulação do edital, o ato deverá ser comunicado a esta Corte, com a devida comprovação de sua publicidade na Imprensa Oficial ou local.

Informe-se ainda que, nos termos da Resolução n. 01/2011, a íntegra desta decisão e das iniciais poderá ser obtida no **Sistema de Processo Eletrônico** (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento que é obrigatório.

8. Submetam-se estas medidas, na primeira oportunidade, para referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 221, parágrafo único, do Regimento Interno.

Findo o prazo para o exercício do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à ATJ para manifestação e dê-se vista ao DD. Ministério Público de Contas, retornando-se por SDG.

Ultimada a instrução processual, remetam-se os autos ao E. Plenário.

Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os autos eletronicamente.

Publique-se.

GCSEB, 08 de fevereiro de 2019.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO

[1] 4.1. Das Restrições:

Não poderá participar da presente licitação, a empresa:

(...)

b. Com falência decretada ou em recuperação Judicial.

(...)

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Apresentação de certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **60 (Sessenta) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes;

[2] SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

[3] 6.3.6. Atestado de Vistoria:

Certificado de visita técnica da empresa; Atestado de Visita constando que o responsável técnico da empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, dos locais de execução, bem como a incidência atendimento emergenciais e que se sujeita a todas as condições estabelecidas. O licitante interessado em participar desta licitação poderá vistoriar o local onde será realizado o evento, devendo providenciar o respectivo agendamento junto ao Gabinete do Prefeito, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

A visita técnica é obrigatória e atendendo o art. 3ª caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, que deverá ser requerida junto ao Gabinete do Prefeito, através do email : gabinete@pedrodetoledo.sp.gov.br , ou pelo numero telefônico 13-3419 7000 durante o horário normal de expediente, devendo constar no requerimento a indicação do profissional que realizará a vistoria no local dos serviços.

As visitas deverão ser marcadas e realizadas, de segunda a sexta-feira, junto ao Gabinete do Prefeito, durante o prazo de publicação do ato licitatório .

A visita técnica terá por finalidade:

- conhecimento dos dados existentes e dos locais em que serão prestados os serviços;
- solicitação de esclarecimentos necessários a formulação da proposta e futura execução do objeto;
- Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições

pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.

(...)

7- Atestado de Vistoria:

Certificado de visita técnica da empresa; Atestado de Visita constando que o responsável técnico da empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, dos locais de execução, bem como a incidência atendimento emergenciais e que se sujeita a todas as condições estabelecidas.

[4] LOTE 04 – SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E TRIO ELÉTRICO

(...)

02 Processador OMI DRIVE BSS FDS 355

01 Crossover FOUR WAY stereo BSS FDS 318

01 Avalon Vacuum tube VT 747

01 Equalizador stereo para P.A. DN 360

13 Klaus LP

16 Monitores E.A.W - SM 400

01 Processador E.A.W. 800 i para SIDE FEEL

01 Crossover FOUR WAY DN 800

01 JCM 900

06 Microfones SM58

06 Microfones Beta 58

05 Microfones sem fio Beta 58 U24

01 Microfone RE 20 (E.V.)

01 Microfone 91

10 Microfone 57

07 Microfone 57 beta

04 Microfones SM 81

04 Microfones SM 98

04 Microfones MD 421

04 Microfones MD 504

6 Elipsoidais ETC

01 Mesa 32 canais Avolite 2008

06 Mini Bruti (Telem)

02 01 Intercom AXXENT MS 200 com Fones Beyer-Dynamic

40 Metros de Trelicas Rosco Q30

[5] 6. PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

(...)

Carta Proposta, em uma via, em papel timbrado da Empresa, constando as seguintes informações:

(...)

6.1.a.8. Nome e logomarca das Bandas que iram se apresentar no evento assim como cartazes que comprovem a apresentação das mesmas em outros eventos de carnaval.

[6] 12. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

12.1. O Edital poderá ser consultado e obtido, junto ao Depto de Compras/Licitações, sito à Rua Coronel Raimundo Vasconcelos, 230 – Centro, Pedro de Toledo - SP, no horário das 09:00 h às 11:00 h e das 14:00 h às 15:00 h.

12.2. Os pedidos de esclarecimentos referente ao Edital deverão ser por escrito e dirigidos a Comissão de Licitações e protocolados no mesmo endereço, local e horários do sub-item 13.1 até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento os envelopes.

[7] 6.3.6. Comprovação que a empresa licitante, atende as exigências Estabelecidas pela Lei Federal nº 6.514/77, Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, concomitante com a Consolidação das Leis do Trabalho (Capítulo V, do Título II, Lei nº 6.229/75), Lei nº 8.212/91, 8.213/91 e Lei nº 8080/90, assim como, planejado pelo grupo Interministerial de 1977, atualizada, nas Diretrizes e Estratégias Estabelecidas pela Política Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador, atendem as normas abaixo discriminadas na execução dos serviços:

NR – 01 Disposições Gerais

NR - 05 CIPA

NR – 06 EPI

NR – 07 PCMSO

NR – 09 PPRA

NR – 11 Transporte e Manuseio

NR – 33 Segurança e Saúde

NR-35 Trabalho em Altura

[8] Vide nota 3

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento:
1-NSZO-JDK4-6STK-7AXK